

24 AGO 2017

000501



Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 21 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei ___/2017, abaixo declinado, e se acatado e aprovado ponha-se em prática.

Sendo o que tinha, subscrevo-me. Atenciosamente.



Vereador Paulo Tigre
Lider da Bancada do PMDB

**"INSTITUI A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO PARA
MENORES INFRATORES ATENDIDOS EM MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE
LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta e a Câmara Municipal farão constar, obrigatoriamente, nos Editais de Licitação com particulares, cujos objetos sejam compatíveis com processo de aprendizagem, nos termos das Leis Federais nº 8069/90 e 10097/00, a contratação de adolescentes e jovens atendidos em medida socioeducativa para a prestação de serviços ou execução de obras.

Art. 2º O número de adolescentes e de jovens a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato.

§1º Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelos menos um adolescente ou jovem por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§2º A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes e jovens contratados.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior será dada preferência à contratação dos adolescentes e jovens, observados os seguintes critérios:

- I - A proximidade de sua residência com o local em que será prestado o serviço;
- II - Que apresentem melhores indicadores de disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a devida atividade a ser desenvolvida;
- III - possibilidade de permanência escolar, sendo garantido o acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar, em conformidade com o Art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Bom, através da Secretaria Municipal competente:

- I - Disponibilizar assistente social e psicólogo para acompanhamento e avaliação dos menores, em seu local de trabalho;
- II - Atestar, através de laudo técnico, a aptidão para a permanência na execução do trabalho;
- III - Informar, se houver, condições inadequadas de trabalho ao Conselho Tutelar e ao Ministério Pública Estadual, que impeçam a execução da presente lei;

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, é crescente o número de atos infracionais cometidos por jovens e adolescentes em nosso país. Segundo um levantamento, não oficial, realizado pela Promotoria da Infância e Juventude de Campo Bom em conjunto com o CREAS, 100% dos jovens e adolescentes que cometeram atos infracionais não tiveram contato com a rede de ensino privada; 99% deles dependem do Sistema Único de Saúde (SUS) e nunca tiveram convênio particular; 64% não convivem com o pai biológico, sendo que 21% não possuem o nome do pai biológico no registro. Além disto, 71% desses jovens são afrodescendentes. Os dados apurados pelo D. Órgão também revelam que 40% das mães desses jovens são donas de casa, 21% são diaristas, 5% auxiliares de cozinha e 14% estão presas ou tem passagens pela Polícia (com Boletins de Ocorrência contra si). A vulnerabilidade social desses jovens é ainda mais visível quando a pesquisa indica que 100% das mães não possuem ensino superior. Dessa forma, uma vez que a aplicação de sanção aos jovens e adolescentes tem como princípio sua ressocialização no âmbito social, é necessário que se busque um equilíbrio para que os mesmos consigam se inserir no mercado de trabalho e adquiram experiências profissionais e pessoais com o restante da sociedade. A indicação em lauda busca oferecer condições para a satisfação e necessidades de saúde, educação e lazer aos jovens e adolescentes, propiciando a construção de um novo projeto para suas vidas e o rompimento com a trajetória de transgressão, minimizando as discriminações e dificuldades encontradas no percurso do cumprimento da penalidade aplicada. Por fim, a medida tende a diminuir a reincidência de atos infracionais no Município de Campo Bom.

Por todo exposto, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Sala Presidente Vargas, 03 de Agosto de 2017.



Vereador Paulo Tigre
Líder da Bancada do PMDB